



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 6718/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 73/2025

Autoria: VEREADOR ROQUE CHILE.



EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E IMUNIZAÇÃO CONTRA O VÍRUS SINCICAL RESPIRATÓRIO – VSR.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 73/2025 de iniciativa do Vereador Roque Chile, tendo por objeto dispor sobre a “INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E IMUNIZAÇÃO CONTRA O VÍRUS SINCICAL RESPIRATÓRIO - VSR”, com a justificativa, em síntese, de primar pela saúde pública municipal.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às págs. 11-14, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, tendo em vista que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), em págs. 19 a 23, esta **opinou pela VIABILIDADE do referido projeto de Lei Ordinária nº 65/2025.**

Em seguida, o projeto foi para a **Comissão De Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle**, que emitiu **parecer FAVORÁVEL ao seu prosseguimento, conforme págs. 26 a 30.**

Ato contínuo, a proposição seguiu para a **Comissão De Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente**, sendo emitido **parecer FAVORÁVEL ao seu prosseguimento, págs. 32 a 38.**

Por fim, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo. Vejamos:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa,*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.

Ainda, é importante registrar que a (s) logo (s) inserida (s) neste parecer, ao lado da ementa do projeto, faz (em) parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem como foco principal assistir as pessoas mais vulneráveis.

Feitas essas considerações iniciais, vamos ao mérito deste parecer.

Pelo que se extrai do projeto em apreço, ele veio para esta Comissão porque seu objetivo principal é, no âmbito do município de Linhares, proteger as crianças de até 2 (dois) anos de idade do Vírus Sincical Respiratório (VSR), realizando campanhas de conscientização e vacinação, sendo que a vacinação poderá se dar nas próprias crianças ou em suas mães, enquanto gestantes de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) semanas.

A Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIM) define o VSR como:

(...) uma das maiores causas de infecções respiratórias em recém-nascidos e crianças pequenas, sobretudo bebês. É um dos principais vírus associados à bronquiolite, quadro caracterizado pela inflamação dos bronquíolos — pequenas e finas ramificações dos brônquios, que transportam o oxigênio até o tecido pulmonar.¹

¹ **Vírus sincicial respiratório (VSR).** SBIM, 2025. Disponível em: <<https://familia.sbim.org.br/doencas/virus-sincicial-respiratorio-vsr>>. Acesso em: 30 jul. 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A principal forma de transmissão desse vírus é pelas gotículas de saliva de uma pessoa infectada, seja pela tosse, espirro ou fala. Ambientes como creches, escolas e hospitais, onde há alta concentração de pessoas, são locais onde o VSR se espalha rapidamente².

Dessa informação, percebe-se a importância da conscientização dos profissionais da educação de Linhares, principalmente aqueles que trabalham com crianças, vez que são ambientes de maior circulação, onde o vírus facilmente será transmitido.

Entre as medidas para prevenção do VSR são muitas, mas, basicamente, consistem em vacinação no período adequado, boa higiene das mãos, limpeza frequente das superfícies, deixar crianças doentes em casa, entre outras medidas³.

Dessa forma, conclui-se que a proposição em apreço será uma excelente ferramenta para garantir que as crianças de até 2 (dois) anos e as que ainda não nasceram possam se desenvolver sadiamente, sem o risco de contraírem esse vírus e terem seu sistema respiratório prejudicado. Sem olvidar que, qualquer projeto que vise proteger as crianças linharenses, se constitui como medida válida, devido a periculosidade que o VSR tem, de modo que conscientizar as pessoas disso e das formas de prevenção sempre será a melhor medida para o combate.

² **VÍRUS SINCICAL RESPIRATÓRIO ALÉM DA BRONQUIOLITE:** Conheça os riscos para adultos e idosos. Alta, 2024. Disponível em: <<https://altadiagnosticos.com.br/saude/virus-sincical-respiratorio/>>. Acesso em: 30 jul. 2025.

³ **VÍRUS SINCICAL:** Entenda os riscos da infecção respiratória. Vida Saudável, 2023. Disponível em: <<https://vidasaudavel.einstein.br/virus-sincical-entenda-os-riscos-da-infeccao-respiratoria/>>. Acesso em: 30 jul. 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Pelo exposto, caso aprovado o Projeto de Lei em apreço, estaríamos, como Câmara Municipal, dando um grande passo no sentido enfrentar um vírus "invisível" e muito perigoso para as crianças Linharenses.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 73/2025, de autoria do Vereador Roque Chile, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário da Câmara, 05 de agosto de 2025.

ADRIEL PAJÉ

Presidente

PAMELA MAIA

Relatora

EVELSON LIMA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003500330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em 07/08/2025 12:14

Checksum: **5F4DEE5D0CAAE346E5453B3201AE89C9A46323E88E37933967DAE84A0A67BB34**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em 07/08/2025 12:20

Checksum: **A0766FC9F816F8369E0E93359D928A13E6EE35934A8B3CD251845765E4B7D48A**

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA** em 07/08/2025 13:06

Checksum: **22F8A16CE5E8471896B0858DE635025596BA48046D8D2332583E2A5424146F78**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003500330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.